

Câmara Municipal de Bragança Paulista



Projeto de lei n. 12

Assunto Criando o cargo de Coletor e fiscalizador

Distribuído á Comissão

Primeira Discussão 6-3-48

Segunda Discussão 13-3-48

Redação Final 16-3-48

Observações Promulgado - 18-3-48 N. 12

Secretaria da Camara Municipal, em



Aprovado em 1ª Discussão - 6-3-48
Aprovado em 2ª Discussão - 13-3-48
Redação final aprovada 16-3-48

PROJETO DE LEI 12

A Camara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - São criados, no quadro de funcionários do Município, o cargo de Coletor Municipal, com os vencimentos do padrão "H" e um cargo de Escriurário, com os vencimentos do padrão "D", para atender aos serviços provenientes da arrecadação do Imposto de Indústrias e Profissões.

Artigo 2º - Fica extinto no quadro de funcionários municipais um cargo de Escriurário, padrão "H".

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta do crédito especial a ser aberto oportunamente.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Samuel Lucchesi Filho

Francisco Samuel Lucchesi Filho
Prefeito Municipal

*Aprovamos a redação do
projeto.*

Bras, 16-3-48

[Signature]

*Jose Ramalho
Raul Mathias Fachat*



Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 20 de fevereiro de 1948

Gabinete do Prefeito

Nº 23/48

Exmo. Sr. José Lamartine Cintra
DD. Presidente da Camara Municipal

Nesta

A Comissão de Finanças etc.
Bragança Paulista d. 1 - 3 - 48
José Lamartine Cintra
Presidente

Ord. final
Aprovada
16-3-48

Tenho a honra de enviar a V. Excia., para a consideração e aprovação da Camara Municipal, o incluso projeto de lei, que dispõe sobre a criação de dois cargos e extinção de um no quadro de funcionários municipais.

Trata-se de uma providencia necessária, uma vez que a arrecadação do Imposto de Indústrias e Profissões, segundo a previsão orçamentária, será de cerca de Cr. \$ 635.000,00 (seiscentos e trinta e cinco mil cruzeiros), com, aproximadamente, mil (1.000) contribuintes.

Assim sendo, necessário se torna a criação dos referidos cargos e, com a extinção de um, que já existe, isto equivalerá a criação de somente um cargo.

Sem esta medida não será possível uma arrecadação eficiente do imposto em questão, o que acarretaria prejuizos aos cofres municipais.

Sirvo-me do ensejo para renovar a V. Excia. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas Saudações

Francisco Samuel Lucchesi Filho
Francisco Samuel Lucchesi Filho
Prefeito Municipal

Para relator
Sr. Américo Bastos
Brag. Paulista 27-2-48
[assinatura]

Opino para que
o projeto seja aprovado.
Bragança Paulista 27-2-1948
Américo Bastos - relator
Oleide Demas
Leopoldo Luiz Oliveira
[assinatura]